

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO
RM SERVIÇOS LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NA ÁREA DE
MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS,
PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de março de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Business, Torre Europa, Sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/03/17, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

b) formalização da repactuação do valor contratual, em razão do reajuste salarial concedido por meio de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o sindicato representativo das categorias, conforme abaixo:



- a partir de 01.05.16 até 30.11.16 para salários até R\$ 3.000,00: reajuste de 4,91%;
- a partir de 01.05.16 até 30.11.16 para salários superiores a R\$ 3.000,00: acréscimo de R\$150,00;
- a partir de 01.12.16 para salários até R\$ 3.000,00: reajuste de 4,92%;
- a partir de 01.12.16 para salários superiores a R\$ 3.000,00: acréscimo de R\$150,00.

Este instrumento ainda formaliza:

a) desconto concedido pela CONTRATADA que reduz o percentual da Taxa de Administração, que passa de 22,91% para 22,41%, a contar a partir de 1º/3/17;

b) supressão de 05 postos de trabalho, que são: 1 (um) da categoria de Ajudante de Bombeiro, 2 (dois) da categoria Ajudante de Eletricista de Manutenção, 1 (um) da categoria Encarregado de Instalações Elétricas I e 1 (um) da categoria Encarregado de Instalações Hidráulicas I, todos a partir de 1º/03/2017.

A referida supressão de postos de trabalho corresponde a aproximadamente 4,99% do valor da prestação mensal original atualizada e encontra amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Este Contrato é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão.

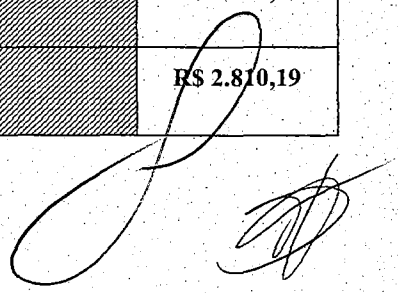
O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/008.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE no mínimo (A)	ADICIONAL NOTURNO (B)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (C)	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (D)	SALÁRIO COM ADICIONAL (E)=(A)+(B)+ +(C)+(D)
Ajudante de bombeiro	13	R\$ 1.459,05		394,24		R\$ 1.853,29
Ajudante de eletricitista de manutenção	16	R\$ 1.459,05			437,73	R\$ 1.896,78
Bombeiro hidráulico de manutenção	16	R\$ 1.965,76		607,2		R\$ 2.572,96
Bombeiro Soldador hidráulico de manutenção	1	R\$ 2.162,34		607,2		R\$ 2.769,54
Eletricista de manutenção	26	R\$ 1.965,76			589,73	R\$ 2.555,49
Encarregado de controle de recursos físicos	2	R\$ 4.534,62				
Encarregado de instalações elétricas I	6	R\$ 4.534,62			1.360,09	R\$ 5.895,01
Encarregado de instalações elétricas II	3	R\$ 4.957,96			1.487,39	R\$ 6.445,35
Encarregado de instalações hidráulicas I	5	R\$ 4.534,62		607,2		R\$ 5.141,82
Encarregado de instalações hidráulicas II	2	R\$ 4.957,96		607,2		R\$ 5.565,16
Encarregado de manutenção geral de hidráulica e elétrica	1	R\$ 8.228,72				
Operador de geradores e nobreaks	3	R\$ 1.965,76			589,73	R\$ 2.555,49
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista noturno	2	R\$ 1.696,29	191,22	394,24		R\$ 2.281,75
Ajudante de bombeiro hidráulico de manutenção - plantonista diurno	2	R\$ 1.696,29		394,24		R\$ 2.090,53
Ajudante de eletricitista de manutenção - plantonista noturno	2	R\$ 1.696,29	191,22		508,88	R\$ 2.396,39
Ajudante de eletricitista de manutenção - plantonista diurno	2	R\$ 1.696,29			508,88	R\$ 2.205,17
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista noturno	2	R\$ 2.202,99	248,34	607,2		R\$ 3.058,53
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista diurno	2	R\$ 2.202,99		607,2		R\$ 2.810,19





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE no mínimo (A)	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAL (E)=(A)+(B)+ +(C)+(D)
Eletricista de manutenção plantonista noturno	2	R\$ 2.202,99	248,34		660,9	R\$ 3.112,23
Eletricista de manutenção plantonista diurno	2	R\$ 2.202,99			660,9	R\$ 2.863,89
TOTAL	110					

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias dos empregados, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – A prestação dos serviços referentes aos profissionais indicados no quadro a seguir será requisitada e dispensada, a critério da CONTRATANTE, considerando que os respectivos serviços serão prestados em obra da CONTRATANTE, por tempo determinado:

DESCRIÇÃO	QUANT.
Ajudante de Bombeiro Hidráulico de Manutenção	1
Ajudante de Eletricista de Manutenção	1
Encarregado de Instalações Elétricas I	1
Encarregado de Instalações Hidráulicas I	1

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA solicitação formal de requisição e dispensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quinto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo sexto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB/DF (do empregado) e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – SINDUSCON (do empregador).

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.316.457,42 (nove milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 256.096,81
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 66.871,40
3. Subtotal – Remuneração.....	R\$ 322.968,21
4. Encargos Sociais (38,27% e 42,22%) ¹	R\$ 125.244,60
5. Total Montante "A" (3+4).....	R\$ 448.212,81

MONTANTE “B”

6. Custos Adicionais.....	R\$ 117.539,39
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 56.301,96
- Auxílio-Transporte.....	R\$ 21.941,47
- Uniformes	R\$ 5.774,52
- Equipamentos de Segurança do Trabalho	R\$ 6.485,75
- Ferramentas.....	R\$ 1.290,97
- Material de Consumo Higienização do Filtro	R\$ 11.560,62
- Equipamentos Aplicação da Manutenção	R\$ 1.474,04
- Acessórios p/ Eq. Aplicação da Manutenção	R\$ 11.846,56
- Seguro de Vida	R\$ 863,50

¹ 38,27% - Mensalista – escala normal de 22 dias e 42,22% - Horista – escala 12X36



- Outros (a discriminar).....	R\$ 0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R\$ 565.752,20
8. Taxa de Administração (22,41%)	R\$ 126.785,07
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 692.537,27
10. Despesas com 13º salário	R\$ 457.809,96
Remuneração.....	R\$ 322.968,21
Encargos Sociais (15,80%).....	R\$ 51.028,98
Taxa de Administração (22,41%).....	R\$ 83.812,77
11. Valor referente ao SREP.....	R\$ 1.332,60
12. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 546.867,62

PREÇO GLOBAL **R\$ 9.316.457,42**

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário + Valor referente ao SREP + Valor referente à previsão de serviços extraordinários]

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 465.822,87 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega

de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Notas de Empenho n. 2017NE000969 e n. 2017NE000970, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/03/17 a 28/02/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

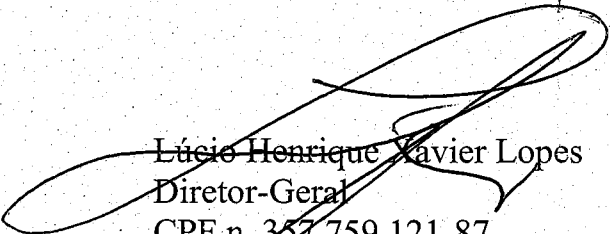
Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

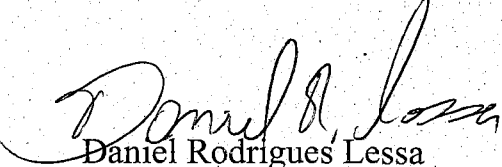
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

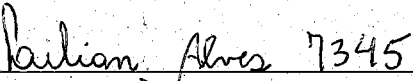
Brasília, 1º de março de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)  7345

2) 

CCONT/LA